

**Proibido “arrojar moedas e cebolas, ovos, ou outros objetos”: espaço público, polícia e comportamento civilizado.
(Teatro Sete de Abril, Pelotas, RS, 1870)**

Forbidden to "throw coins and onions, eggs, or other objects": public space, police and civilized behavior (Sete de Abril Theatre, Pelotas, RS, 1870)

Caiuá Cardoso Al-Alam*

Paulo Roberto Staudt Moreira**

Resumo: Durante o ano de 1870, alguns distúrbios ou comportamentos inconvenientes ocorridos no teatro Sete de Abril, localizado na cidade de Pelotas, na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, ocasionaram a tomada de certas medidas de controle social por parte das autoridades policiais. Foi, então, confeccionado um edital com várias restrições, o qual nos possibilita perceber facetas das etiquetas exigidas em um espaço público, envolvendo as relações entre os cidadãos e as autoridades policiais. A afixação do edital gerou uma certa comoção social, contida com a mobilização da força policial. Os documentos produzidos nessa curta refrega entre poder público e os grupos sociais frequentadores daquele espaço de fruição cultural, nos permitem pensar as interfaces entre escravidão, fortuna e etiquetas sociais, em uma sociedade que saia de um conflito bélico de grandes proporções.

Palavras-chave: Controle Social; Polícia; Teatro.

Abstract: During the year 1870, some disturbances or inconvenient behaviors occurred at the Sete de Abril theater, located in the city of Pelotas, in the province of São Pedro do Rio Grande do Sul, led to the taking of certain measures of social control by the police authorities. A notice was then made with various restrictions, which allows us to perceive facets of the labels required in a public space, involving the relations between citizens and police

* Professor da Universidade Federal do Pampa, campus Jaguarão, é licenciado em História pela Universidade Federal de Pelotas, mestre em História pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos e doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

** Professor Visitante no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande (PPGH FURG). Doutor em História - UFRGS, bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq - Nível 2.

authorities. The posting of the notice generated a certain social commove, contained with the mobilization of the police force. The documents produced in this short misreflecting between public power and the social groups that frequent that space of cultural enjoyment allow us to think about the interfaces between slavery, fortune and social labels, in a society that comes out of a war conflict of great proportions.

Keywords: Social Control; Police; Theatre;

Um palco para os nobres sentimentos pelotenses: o Teatro Sete de Abril

“Salão nobre da cidade, chamou alguém o Teatro, conhecido seu papel na civilização”. Assim escrevia Fernando Luis Osório em 1922 (1962, p. 211), iniciando o verbete “Teatros de Pelotas”, no capítulo “O Prestígio da Arte”, do seu livro “A cidade de Pelotas”. Sem dúvida, era assim entendido o significado daquele espaço, de prestígio e com papel civilizatório. Espaço, portanto, para manifestações artísticas vinculadas aos códigos das elites, tornando-se imprescindível também para a constituição de um comportamento moral, regrado pelos *bons costumes* daqueles e daquelas que participavam desta prática social. O teatro, o espetáculo, tinha um papel recreativo, mas também regulava, normatizava aquela sociedade, fundamentalmente a do século XIX, que veremos neste texto.

O início da década de 1830, na região que hoje conhecemos como Pelotas, foi de consolidação do aparato estatal no lugar. Era o “teatro” das elites locais, monumentalizando os espaços de poder. Por um lado, no processo de autonomia política da localidade, eram construídos aparatos repressivos, como a cadeia civil e o pelourinho, e de representatividade política, como a Câmara e o Tribunal. Por outro, eram edificados espaços importantes da expressão do padrão cultural, como casas de espetáculos, no caso, o teatro, o que era estratégico para a difusão de valores vinculados às ideias de civilização advindas dos modelos europeus, utilizado como marcador social importante naquela sociedade.

Portanto, o Teatro Sete de Abril surge paralelamente a emancipação política da Vila de São Francisco de Paula, depois conhecida, a partir de 1835,

como cidade de Pelotas. Tornada Vila em 7 de abril de 1832, no ano seguinte é inaugurado o prédio do Teatro, já ostentando o nome de Sete de Abril, “obra do engenheiro Eduardo Von Kretschmar e possivelmente inspecionada e custeada pelo cidadão José Vieira Vianna”. Em 1834, ano de conclusão das obras do prédio do Teatro, foram organizados os estatutos desta casa de espetáculos, trazendo uma relação de 210 sócios, “por sua vez proprietários de 61 camarotes e 233 cadeiras, o que comprova o alto poder aquisitivo da maioria dos espectadores, que eram charqueadores, estancieiros, comerciantes ou então vereadores” (SANTOS, 2012, p. 16/17). Para termos uma ideia, a lista de fundadores do Sete de Abril, evidenciava o engajamento daquela elite de prestígio não só na região do que hoje conhecemos como Pelotas, mas também na Província. Eram nomes de charqueadores como de Domingos José de Almeida, Antônio Gonçalves Chaves, José Vieira Vianna, João Simões Lopes, Joaquim José de Assumpção, o Barão de Jarau. Ainda, entre os nomes dos sócios da primeira Sociedade Cênica, estavam comerciantes de destaque, como Domingos de Castro Antiqueira, o Barão de Jaguarí.

O surgimento deste estabelecimento de espetáculos, naquele ano de 1833, ilustrava o crescimento daquele centro, impulsionado pela produção charqueadora:

A opulência econômica atingida no século XIX proporcionou a cidade privilégios como a construção do Teatro Sete de Abril e a consequente passagem de importantes artistas e companhias líricas (MAIA, 2017, p. 199).

O Sete de Abril era tido como o melhor teatro da província. O seu nome faz referência ao dia de abdicação de D. Pedro I como imperador do Brasil, ocorrida em 7 de abril de 1831. Desgastado nas relações com as elites que ocupavam o parlamento, e vinculado a leituras de suposta traição aos brasileiros sendo tido como ameaça a autonomia política do país, abdicou do poder em detrimento ao seu filho, Pedro de Alcântara, na época com 5 anos de idade. O Teatro Sete de Abril é uma referência a consolidação do estado nacional brasileiro e também faz alusão a data de autonomia da Vila. Durante a guerra civil farroupilha, 1835/1845, o prédio do Teatro serviu como “depósito de armamentos e munições”, mas na Guerra do Paraguai suas atividades não foram interrompidas (VARGAS, 2017, p. 270/271).

Pois foi justamente no final da Guerra do Paraguai que um conflito eclodiu dentro deste espaço de celebração da civilidade e das boas maneiras das famílias das elites locais. Durante o ano de 1870, alguns distúrbios ou comportamentos inconvenientes ocorridos no Teatro Sete de Abril, localizado na cidade de Pelotas, na província de São Pedro do Rio Grande do Sul, ocasionaram a tomada de certas medidas de controle social por parte das autoridades policiais. Foi, então, confeccionado um edital com várias restrições, o qual nos possibilita perceber com mais detalhamento facetas das etiquetas exigidas em um espaço público, envolvendo as relações entre os cidadãos e destes com as autoridades policiais. A afixação do edital gerou uma certa comoção social, contida com a mobilização da força policial. Os documentos produzidos nessa curta refrega entre poder público e os grupos sociais frequentadores daquele espaço de fruição cultural, nos permitem pensar as interfaces entre escravidão, fortuna e etiquetas sociais, em uma sociedade que saia de um conflito bélico de grandes proporções.

Segundo Lothar Hessel, antes da inauguração do Teatro Sete de Abril, já haviam outros espaços para a condução de espetáculos naquela urbe, como foi o Teatro Sete de Setembro. A proposição e fundação daquele espaço foi feita pela Sociedade Cênica do Teatro Sete de Abril, que organizou antes mesmo da inauguração do prédio, outras atividades artísticas em espaços alugados, inclusive entre 1832 e 1833. Enquanto não se finalizavam as obras do Sete, peças eram realizadas num antigo armazém, que ficava entre as ruas atuais chamadas de Padre Anchieta e Major Cícero (SANTOS, 2012, p.15). A partir da inauguração do prédio em 1834, ele foi com o tempo ganhando proporções monumentais, passando por diferentes processos de requintamento com as doações e articulações das elites da cidade. Como foi durante a década de 1960, com a colocação de “belos lustres, os azulejos em relevo no salão de entrada, o piso de mármore preto e branco, os espelhos esculpturados, o salão superior ‘magnificamente alfaiado’ que acolheram o Augusto Imperador e a Imperatriz Teresa Cristina, em 1864” (HESSEL, 1999, p. 55). D. Pedro II também teria frequentado o Teatro um ano depois, em 1865, durante a Guerra do Paraguai. Posteriormente, uma reforma entre os anos de 1870 e 1872 ocorreu, com a colocação de “grades e colunas de ferro, pintura total e bancos para camarotes e plateias” (HESSEL, 1999, p. 56). No início da década de 1920, novamente a

figura de Fernando Osório registrava a estrutura do teatro, evidenciando na época uma dimensão de sua capacidade de público: “A lotação do teatro é de 26 camarotes de primeira ordem, 18 de segunda, 50 balcões, 500 poltronas na plateia e 300 localidades nas galerias” (OSÓRIO, 1962, p. 211).

Interessante que o Teatro sempre foi pautado pela política. O seu próprio nome carrega este significado. Em estatuto datado de 1869, quando a Sociedade Scenica, responsável pela construção do Sete de Abril, tornar-se-ia Associação Theatro Sete de Abril, em um dos seus 59 artigos detalhados por Guilherme Echenique em livro de 1934, previa que deveriam ocorrer pelo menos duas vezes por ano, espetáculos beneficentes em prol da “Santa Casa de Misericórdia, o Asylo de Orphãs Desvalidas e a Sociedade Beneficiencia Portuguesa” e ainda “para os espectáculos em beneficio da liberdade de quaesquer escravos” (MUNARETTO, 2015, p.47). A caridade, como política, era ritualizada no espaço do Teatro, inclusive em conformidade com a agenda política abolicionista das elites.

Este era o contexto do processo de normatização imposto pelo poder de polícia para os costumes relacionados aos espetáculos no Teatro, o que denota o processo de tentativa de refinamento de padrões culturais impostos pelas elites e que tinham como referência o ideal civilizatório europeu. Ornamentar o lugar e civilizar comportamentos, foram funções importantes na monumentalização do Teatro Sete de Abril.

Dois atores

O bacharel em direito Antônio Caetano Séve de Navarro se responsabilizou pela delegacia de polícia da cidade de Pelotas por um período não muito longo, durante o ano de 1870 e foi ele o redator do edital que trataremos com mais vagar adiante. Em 4 de março daquele ano, ele enviou ao Chefe de Polícia provincial João Coelho Bastos o Termo de Visita da cadeia local, instituição a qual ele supervisionou junto com o Promotor Público, Dr. João Vieira da Cunha.¹ Essas visitas eram feitas em cumprimento do artigo 150 do Regulamento nº 120, de 31.01.1842, o qual tratava da “execução da parte

¹ AHRS – Fundo Polícia, série: Delegacia de Polícia, Município: Pelotas, maço 15.

policial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841”.² Como 1º suplente em exercício do Delegado de Polícia, ele relatou que: “As prisões estavam regularmente asseadas e algumas com assoalho em péssimo estado”.

Antônio Caetano Séve Navarro nasceu na cidade de Goiana, em Pernambuco, filho de José Joaquim Geminiano de Moraes Navarro e Joana Francisca Xavier Navarro. Ele ingressou na Faculdade de Direito de Recife em 1857, adquirindo o bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais no dia 9 de dezembro de 1861. Logo no ano seguinte foi nomeado pelo império como Promotor Público no município de Caçapava, depois atuou como Juiz Municipal e de Órfãos de Santana do Livramento (1865) e, posteriormente, de Bagé (1867), todos esses municípios localizados na então província de São Pedro do Rio Grande do Sul.³

Depois de pedir a exoneração de seu último posto judiciário, Séve Navarro se dedicou às atividades políticas e de advogado. Foi deputado provincial em 1871, 1872, 1876, 1883 e 1884 e deputado geral na 20ª legislatura, nos anos de 1886/1889 (AITA e outros, 1996). Antônio Séve Navarro é citado na tese do historiador Jonas Vargas como genro de um charqueador e em outro trabalho, esse mesmo historiador o menciona como integrante da parentela do coronel Manoel Lourenço do Nascimento (VARGAS, 2013, p. 439; 2020, p. 28). Tais arranjos matrimoniais certamente influenciaram a trajetória política desse advogado, filiado ao Partido Conservador.

Nas atas da Assembleia Provincial do Rio Grande do Sul, ficou registrado o ataque promovido pelo deputado conservador Fernando Osório⁴, em seu discurso de 17 de março de 1883, contra a maioria liberal. Ironizando o grande líder liberal Gaspar Silveira Martins, Osório disse que, segundo os seus admiradores, a Província lhe deveria “as estradas de ferro, a Escola Militar, a

² SECCÃO VII - Da inspecção das prisões e da sua economia. [...] Art. 150. A Autoridade encarregada da inspecção de uma prisão deverá visita-la no principio de cada mez, pelo menos, e examinar se os presos estão bem classificados; se recebem bons alimentos; se tem tido nota da culpa; se as prisões se conservão no devido asseio; e se os Regulamentos são observados. Quando o Promotor Publico estiver no lugar, deverá ser sempre presente á visita, para requerer a bem dos presos, e dos seus livramentos o que fôr de direito. Do que occorrer na visita, se lavrá termo em livro para esse fim destinado (AHRs – Legislação códice 069 - Coleção das Leis do Império do Brasil. Tomo V. Parte II).

³ <https://dspace.stm.jus.br/handle/123456789/14> - acessado em 18 de julho de 2022.

⁴ Pai de Fernando Osório Filho, autor do livro A cidade de Pelotas (1962) citado neste texto.

tarifa especial”, ao que o Deputado Dr. Antônio Caetano Navarro complementou irônico: “Assim como a luz, a chuva, etc. (risadas)”.⁵

No relatório do presidente da província de 1888, consta que a Assembleia Legislativa Provincial aprovava em sessão de 29 de outubro passado o parecer da 1ª comissão de poderes, “sobre a eleição do 2º distrito eleitoral, pelo qual ficou anulado o 2º escrutínio a que se procedeu e em que a junta apuradora conferiu diplomas aos Srs. Dr. Antônio Caetano Séve Navarro, José Rodrigues de Lima e Luiz Henrique Moura de Azevedo”, sendo designado pela presidência outra data para “se proceder a nova eleição, a fim de ser preenchido o lugar de um deputado pelo referido distrito”.⁶

Em 1887, junto com João José Rodrigues da Silva, Séve Navarro atuou como procurador em uma ação sumária que correu pelos tribunais de Porto Alegre, movida por Antônio Lino de Figueiredo Moreira contra Felício Teixeira da Cunha. Felício havia transferido para Antônio Lino os serviços do liberto condicional Martins, por 150 mil réis, mas a justiça considerou que isso contrariava o artigo 91 do Decreto nº 5135, de 1872, que determinava – que “o statu liber fica logo livre se o vender o herdeiro ou a que estava obrigado a servir” e já que intransferíveis tem sido julgados os serviços dos libertos pelos Tribunais de última instância.⁷

Antônio Caetano Séve Navarro casou em primeiras núpcias com Francisca Ayres de Almeida Freitas e, com o falecimento desta, comprometeu-se matrimonialmente com Casimira Nascimento de Azevedo. Sua primeira esposa morreu em Pelotas em 8 de maio de 1874, deixando três filhas menores: Francisca (com 11 anos), Maria (8 anos) e Adelaide (1 ano).⁸ O patrimônio do casal – o seu monte-mor – alçava 19:231\$000 réis, dividido em bens de raiz

⁵ AHRS - Anais da Assembléia Legislativa - AL4.009.

⁶ AHRS - Relatório com que o Exmo. Sr. Dr. Joaquim Jacinto de Mendonça, 3º Vice-Presidente, passou a administração da Província do Rio Grande do Sul ao Presidente Exmo. Sr. Dr. Rodrigo de Azambuja Villanova, em 27 de Janeiro de 1888. Porto Alegre, Oficinas Tipográficas do Conservador, 1888, p. 33v.

⁷ APERS – 1º Cartório Cível e Crime de Porto Alegre, processo nº 2285, maço 101. Ainda em 1863 o advogado Séve Navarro acionou a justiça solicitando as custas que lhe eram devidas como curador da ação de liberdade movida pelos libertos, outrora escravizados, da herança de dona Delfina Pereira de Almeida (APERS – Juízo Municipal de Caçapava e seu termo, autos de penhora nº 603, autor: o advogado Doutor Antônio Caetano Séve Navarro e o solicitador Emilio Manoel Moreira de Figueiredo, réus: os herdeiros da finada Dona Delfina Pereira De Almeida, 1863).

⁸ APERS – Juízo de Órfãos de Pelotas, Inventário nº 20, Falecida: Francisca Ayres Séve Navarro, Inventariante: Antônio Caetano Séve Navarro, 1874.

(4:500\$), escravizados (800\$), animais (248\$), móveis (10:377\$), objetos de ouro e brilhantes (3:166\$), objetos de prata (140\$). Mas a herança desse jovem casal foi onerada pelas custas (144\$666) e, principalmente, por uma quantia devida ao Barão da Graça, da elevada quantia de 4 contos de réis.

O bem de raiz do casal era uma chácara com casa de moradia e galpão, mangueira, arvoredos, cercados e mais benfeitorias, com um pedaço de campo, com matos, nas imediações do Monte Bonito⁹, em Pelotas. Esse imóvel estava hipotecado como garantia da dívida havida com o Barão da Graça. Nessa propriedade estava o “rebanho” do casal Séve Navarro, composto de 4 vacas e igual número de cavalos, todos mansos, além dos móveis, entre os quais estava uma biblioteca de 200 volumes, composta de obras jurídicas e históricas. De escravizados apenas a parda Teutônia, de 12 anos de idade, matriculada pela lei de 28.09.1871 como brasileira, filha da preta Florinda e havida por compra.

Este patrimônio descrito brevemente acima, era aquele acumulado até a morte da primeira esposa de Séve Navarro, em 1874. Como já mencionamos, ele casou uma segunda vez, com Casimira Nascimento de Azevedo, e faleceu no Rio de Janeiro em 20 de janeiro de 1898, mas não localizamos os inventários post-mortem desse casal. Sabemos que, após a proclamação da república, ele foi nomeado Subprocurador da República no Distrito Federal, em 21 de março de 1891, e em 1894 ministro togado do Supremo Tribunal Militar (decreto de 12 de agosto).

Em 1884 Séve Navarro residia em Porto Alegre, certamente em função de sua atuação como deputado provincial. Percebendo o crescimento do movimento abolicionista, com grandes repercussões nos meios urbanos, o senhor Antônio Caetano Séve Navarro resolveu contribuir com a onda emancipacionista e *concedeu* alforria ao seu cozinheiro Severiano, numa carta redigida e registrada no cartório em 19 de agosto de 1884. Mas como aquele político conservador não podia prescindir de quem lhe alimentava, a liberdade foi condicional, com o *preto* cozinheiro ficando livre, mas;

⁹ A região do Monte Bonito, compõe a tradicional zona da Serra dos Tapes, que foi ocupada tradicionalmente por pequenos agricultores, mas também por famílias vinculadas às elites da cidade. Estas famílias produziam em suas chácaras produção de subsistência, envolvendo muitos escravizados nesta lida. O que fez com que a região também fosse rota de fugas e de aquilombamentos. como pode ser consultado em: AL-ALAM; MOREIRA; PINTO, 2020.

[...] com a condição de prestar a mim e aos membros da minha família todo o serviço compatível as suas forças, durante o prazo de 5 anos, a contar da data desta escritura, se o mesmo preto Severiano quiser remir os serviços a que é obrigado a prestar, o poderá fazer a qualquer tempo, indenizando o prazo não decorrido dos serviços a prestar, na razão de 18\$ mensalmente, apresentando todo o preço da remissão.¹⁰

Em 30 de julho de 1870, Navarro é descrito na documentação policial em uma briga com Joaquim José Affonso Alves, onde criticava a forma como este realizava a presidência do Asilo de Mendigos de Pelotas¹¹. O delegado de Polícia na época, Prudêncio José da Silva, que fez este registro a sua chefia, era preocupado com as reclamações da imprensa, se antecipando aos pedidos de esclarecimentos da presidência da província e da chefia da polícia, ao fornecer dados a respeito das confusões ocorridas. Prudêncio requisitava ao presidente para ser mais rápido do que a imprensa na resolução da contenda, por julgar esta ser muito apaixonada. Isso, aliás, é prática recorrente encontrada nos documentos oficiais: demonstrando preocupação com as denúncias e insinuações que afluíam nos periódicos, as autoridades exigiam de seus subordinados esclarecimentos e a tomada de providências urgentes.

Encontramos Antônio Caetano Séve Navarro movendo duas ações pelos tribunais de Pelotas justamente contrariado por informações, segundo ele caluniosas, veiculadas pela imprensa local. Em 1870 ele processou Ernesto Augusto Gernsgross¹² por matéria publicada no seu jornal, o Diário de Pelotas, no número 159, de 24.07.1870, assinada por Joaquim José Affonso Alves, a respeito de dívidas de Henrique Meyer, proprietário de uma casa de negócios.¹³ Percebe-se que Navarro estava em confronto aberto com Joaquim José Alves na imprensa, e o registro feito pelo Delegado, carregando as críticas a Joaquim pela gestão do Asilo de Mendigos, parece ser uma resposta política à forma como

¹⁰ APERS – 2º Tabelionato de Porto Alegre, Livro de Registros Gerais nº 22, folha 85. Sobre o abolicionismo, ver: ALONSO (2015), BAKOS (1982), BORBA (2014) e MOREIRA (2003).

¹¹ AHRs – Fundo Polícia, série: Delegacia de Polícia, Município: Pelotas, maço 15. Ofício do Delegado ao Chefe de Polícia. Dia 30 de julho de 1870.

¹² Em 1886, os conflitos continuavam. O jornal A Federação, órgão oficial do Partido Republicano, registrava os artigos de Ernesto Gernsgross a Navarro, que por sua vez atacava “Salgado” (talvez referência ao liberal coronel Joaquim Salgado) e novamente Joaquim José Affonso Alves. Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. O que estava em jogo era a eleição de Navarro como parlamentar na Câmara dos Deputados. Jornal A Federação. Dia 24 de março de 1886. P. 2. : <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=388653&pesq=antonio%20seve%20navarro&pasta=ano%20188&hf=memoria.bn.br&pagfis=2507>.

¹³ APERS – Juízo Municipal da Cidade de Pelotas, auto de exibição de autógrafo nº 5356, suplicado: Ernesto Augusto Gernsgross, proprietário do jornal Diário de Pelotas, Suplicante: Antônio Caetano Séve Navarro, 1870.

Navarro, enquanto advogado, defendia o seu cliente. No Anuario da Provincia do Rio Grande do Sul, de 1886, Navarro aparece listado no 1º Círculo da Assembleia Provincial como vinculado ao Partido Conservador, e Joaquim José Affonso Alves como vinculado ao Partido Liberal¹⁴. Nota-se que o enfrentamento naquele ano de 1870, certamente respondia às diferenças entre os dois e suas respectivas parcialidades. Navarro ainda foi redator do jornal A Nação, surgido em 1882, na cidade de Pelotas e que era vinculado ao Partido Conservador¹⁵. Três anos depois, o sujeito incriminado por abuso de liberdade de imprensa foi o 2º redator do Diário de Pelotas, Luiz Braga Júnior, por injúrias proferidas em matéria publicada nesse jornal em seu nº 87, de 18.04.1873.¹⁶

Já o outro personagem nodal de nossa análise, Prudêncio José da Silva, acumulava sólida experiência no controle urbano e na gestão policial. Em 1856 ele já aparece ostentando a patente de alferes e comandando o destacamento da força policial pelotense, prestando informações ao delegado de polícia Alexandre Vieira da Cunha sobre a iluminação pública e sobre prisões realizadas por seus subordinados.¹⁷ Prudêncio José da Silva é personagem reincidentemente mencionado na tese do historiador Caiuá Al-Alam (2013, p. 215), que buscou construir perfis de delegados e carcereiros, tendo ocupado o cargo de delegado de polícia de Pelotas entre os anos de 1869 a 1872.

O Tenente Prudêncio faleceu alguns poucos anos depois daquela confusão no Teatro Sete de Abril, em 25 de março de 1874, na mesma cidade de Pelotas, sem deixar testamento e desamparando filhos menores e a viúva Maria Francisca Rodrigues da Silva.¹⁸ A viúva de Prudêncio assumiu como inventariante dos bens do casal e listou para o juiz de órfãos Francisco de Paula Araújo e Silva os filhos que ficaram órfãos de pai:

¹⁴ Anuario da Provincia do Rio Grande do Sul (RS) - 1885 a 1891. Ano 1886. P. 260. : <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706124&pesq=antonio%20seve%20navarro&pasta=ano%20188&hf=memoria.bn.br&pagfis=574> .

¹⁵ Gazeta Mercantil (RS) - 1877 a 1888. Dia 3 de setembro de 1882. : <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=846872&pesq=antonio%20seve%20navarro&pasta=ano%20188&hf=memoria.bn.br&pagfis=13>

¹⁶ APERS – Juízo Municipal da Cidade de Pelotas, autos por abuso de liberdade de imprensa, Réu: Luiz Braga Júnior, 2ª redator do jornal Diário de Pelotas, Autor: Antônio Caetano Séve Navarro – 1873.

¹⁷ AHRS – Fundo Polícia, série: Delegacia de Polícia, Município: Pelotas, maço 15.

¹⁸ APERS – Juízo de Órfãos da Cidade de Pelotas, Inventário nº 28, falecido: Prudêncio José da Silva, inventariante: Maria Francisca Rodrigues da Silva, 1874.

- Prudêncio José da Silva, 23 anos
- Francisco Eurico da Silva, 22 anos
- Ernesto José da Silva, 20 anos
- Maria Francisca da Silva, 18 anos
- Gertrudes Benigna da Silva, 15 anos
- Martinho Rodrigues da Silva, 12 anos
- Prudência José da Silva, 10 anos
- Carlos José da Silva, 6 anos
- Honorina Raquel da Silva, 3 anos

O ex-delegado Prudêncio tinha um sólido patrimônio, mesmo que não pudesse ser comparado aos da elite charqueadora local. O monte-mor chegou a 79:680\$000 réis, distribuídos em bens de raiz (57:020\$), escravizados (1:400\$), móveis (550\$), dívidas ativas (13:970\$)¹⁹, dinheiro (4:090\$) e ações (2:650\$). As ações eram relativas a participação em importantes empreendimentos para as elites da cidade, que buscavam melhorias locais, como 10 delas na Companhia da Desobstrução da Foz do São Gonçalo e 11 na Companhia Hidráulica Pelotense, evidenciando o quanto Prudêncio buscava distinguir-se no lugar. Feitos os devidos descontos das custas, o total de bens partíveis foi ainda de 79:372\$930 réis²⁰. Como percebemos, seu investimento principal era em imóveis:

¹⁹ Em 1869 Prudêncio José da Silva acionou a justiça visando obter o pagamento de uma dívida de 4 contos de réis no auto de falência da firma Baruch e Irmão, sociedade que tinha um armazém de molhados na rua do General Osório, centro de Pelotas (APERS – Juízo Municipal da cidade de Pelotas, processo nº 5351, réu: Luiz Maria Corrêa Brandão, Suplicante: Prudêncio José Da Silva – 1869).

²⁰ Os móveis se resumiam a uma mobília completa e um piano, instrumento musical avaliado em 150 mil réis. O primogênito de Prudêncio faleceu, solteiro e sem testamento, na mesma cidade de Pelotas, em 16.11.1888 (APERS – Juízo Civil e Crime de Pelotas, Inventário nº 130, inventariado: Prudêncio José da Silva, inventariante: Maria Francisca Rodrigues da Silva, 1888).

Quadro nº 01 - Bens de raiz de Prudêncio José da Silva (1874)

Bens	Avaliação (réis)
Casa na rua dos Voluntários da Pátria nº 33, com 2 portas e 2 janelas;	9 contos
Meia água na mesma rua nº 35, uma porta e uma janela;	1 conto
Casa na mesma rua nº 26, 2 janelas e 1 porta, com fundos a meia quadra;	5 contos
Armazém na mesma rua nº 24, esquina com a rua Santa Bárbara, com fundos a meia quadra;	4 contos
Três lances de casas na rua Riachuelo nº 33, 35, 37, cada uma com 2 janelas e 1 porta, com fundos a meia quadra;	15 contos
Dois lances de casas na rua 16 de Julho nº 56 e 60, cada uma com 1 porta e janela;	5 contos
Casa na mesma rua nº 58, 2 janelas e 1 porta, fundos a meia quadra;	3\$5 contos
Meia água na mesma rua nº 81, 2 janelas e 1 porta, fundos até 87 e 1/2 palmos;	750\$
Dois lances de Casas em construção na rua dos Voluntários, com 1 porta e 4 janelas cada uma;	10 contos
Um terreno com 13 braças de frente e 20 de fundos, na Luz, pela rua da Igreja;	520\$
Um terreno com 14 braças de frente na rua Três de Fevereiro, com fundos na rua Dezesesseis de Julho;	Sem avaliação

Fonte: APERS – Juízo de Órfãos da Cidade de Pelotas, Inventário nº 28, falecido: Prudêncio José da Silva, inventariante: Maria Francisca Rodrigues da Silva, 1874.

Já os escravizados de Prudêncio eram em número de quatro:

Quadro nº 02 - Escravizados de Prudêncio José da Silva (1874)

Nomes	Dados	Avaliações (réis)
Quintiliano	Cor preta, 20 anos, cozinheiro, desta província, filiação desconhecida;	800\$
Joaquina	Cor preta, 20 anos, cozinheiro, desta província, filiação desconhecida;	100\$
Florinda	Cor parda, 50 anos, lavadeira, de Pernambuco, filiação desconhecida;	100\$
Amância	Cor preta, 24 anos, engomadeira, desta província, filiação desconhecida – “havida por arrematação em praça pública do Juízo Comercial deste termo, em 12.12.1872”)	400\$

Fonte: APERS – Juízo de Órfãos da Cidade de Pelotas, Inventário nº 28, falecido: Prudêncio José da Silva, inventariante: Maria Francisca Rodrigues da Silva, 1874.

O edital de 1870 e a contenção e moderação das paixões

Antônio Caetano Séve Navarro, atuando como 1º suplente em exercício do Delegado de Polícia, oficiou ao chefe de polícia provincial João Coelho Bastos, que se sentiu obrigado a tomar algumas medidas tendentes a conter os ânimos no ponto central das sociabilidades daquele núcleo urbano. Em 11 de maio de 1870, ele relata para a maior autoridade policial da província que:

Ilmo. e Exmo. Senhor.

As sucessivas cenas escandalosas, as prolongadas assuadas e os sérios distúrbios que se tem dado no Teatro – Sete de Abril – desta Cidade, a ponto de não ser possível restabelecer a ordem e o silêncio necessário, e ser perturbada a tranquilidade pública em virtude de questões que originam-se dentro do Teatro e que fora dele tomam grandes proporções, obrigaram-me a tomar, na conformidade do disposto no artigo 139 do Regulamento nº 120 de 31 de janeiro de 1842, as medidas que impressas levo ao conhecimento de V. Exa., a quem rogo digne-se aprova-las.

Deus Guarde a V. Exa.²¹

Segundo o dicionário Moraes e Silva (1922, p. 215/216), assuada correspondia a desordem para fazer mal, correria, “qualquer briga, motim de pessoas”. Novamente o bacharel Navarro esteia as suas iniciativas no Regulamento de 1842, desta vez na sua Seção IV, que versava sobre a “inspeção dos theatros e espetaculos públicos” e que no seu artigo 131 estipulava:

Art. 139. Deverá vigiar que dentro do theatro, ou no recinto destinado para o espectáculo, se observe a ordem, decencia e silencio necessarios, fazendo sahir immediatamente para fóra os que o merecerem, remettendo-os á Autoridade competente (quando o não fôr) para proceder na fórmula da lei, se o caso assim o exigir.

Antes de entrarmos no conteúdo do edital impresso e afixado em pontos nevrálgicos em termos de exposição pública, parece-nos importante dizer que, logo depois deste ato, o 1º suplente abandonou o exercício da titularidade da delegacia de polícia, sendo talvez este afastamento ocasionado pelos dissabores gerados por suas imposições de controle político e comportamental.

Logo no mês seguinte, em 28 de junho de 1870, o Delegado de Polícia Prudêncio José da Silva, reassumindo o cargo, se correspondeu com o Dr. Luiz José de Sampaio, chefe de polícia interino da província, denunciando os abusos cometidos por seu substituto:

Ilmo. e Exmo. Senhor.

Tendo o 1º suplente desta delegacia feito afixar em diversos lugares do teatro d’esta Cidade editais determinando certas proibições, como verá V. Exa. do que junto remeto, provocando esse edital uma desagradável manifestação de parte do Povo contra a autoridade que o subscreveu e mandou afixar.

A essa manifestação, para não produzir consequências talvez de algum alcance e desairosa a autoridade, teve de intervir a força armada, que por meios brandos conseguiu acalmar e restabelecer-se a ordem no Teatro e destarte fez com que a autoridade não sofresse muita quebra em sua força moral.

Tendo eu reassumido o exercício desta delegacia, e entendo que as proibições contidas no edital junto estão todas prevenidas na Lei, que nada reclama uma medida especial, e que para repressão de algum

²¹ AHRS – Fundo Polícia, série: Delegacia de Polícia, Município: Pelotas, maço 15.

abuso que por ventura possa aparecer não é mister essa **ostentação de autoridade**, e convencido de que as boas maneiras vencem mais facilmente as dificuldades da ordem de que se trata, do que a imposição e a força, e não querendo por forma alguma concorrer para o desprestígio da autoridade, consulto a V. Exa. qual o procedimento que devo ter relativamente a esses editais, que continuam afixados no teatro, provocando comentários.²²

O experiente delegado Prudêncio percebeu nas ações do seu substituto temporário alguma insensatez, tendo em vista um certo decoro e discrição que deveria permear as medidas de controle social, principalmente aquelas que atingiam um espaço sócio-político frequentado principalmente pelas elites.

Poucos historiadores desvalorizam as contribuições para a história social das obras do sociólogo Norbert Elias. Quando nos defrontamos com o edital relativo ao Teatro Sete de Abril, o qual anexamos ao final desse artigo, esse pensador foi logo lembrado, principalmente em sua análise minuciosa e perspicaz da socio-gênese do Estado Absolutista, feita em sua obra *O Processo Civilizatório*, especialmente no segundo volume, intitulado – *Formação do Estado e Civilização* (ELIAS, 1993).

Nesta obra, Norbert Elias aborda a emergência da “aristocracia absolutista de Corte”, analisando os manuais de etiqueta como fontes principais de seu estudo, através dos quais percebeu o investimento crescente nas “sutilezas do intercâmbio social”:

A pressão da vida de corte, a disputa pelo favor do príncipe ou do “grande” e depois, em termos mais gerais, a necessidade de distinguir-se dos outros e de lutar por oportunidades através de meios relativamente pacíficos (como a intriga e a diplomacia), impuseram uma **tutela dos afetos**, uma **autodisciplina** e um **autocontrole**, uma **racionalidade distintiva de corte**, que, no início, fez que o cortesão parecesse a seu opositor burguês do século XVIII, acima de tudo na Alemanha mas também na Inglaterra, como o suprassumo do **homem de razão** (ELIAS, 1993, p. 18 – grifos nossos).

Chama a atenção ao longo da leitura do segundo volume de *O Processo Civilizatório* o uso de expressões com conteúdo similar, que denotam mudanças comportamentais e psíquicas, como - contenção e moderação das paixões, “civilização” do comportamento, a “boa sociedade”, modelos do intercâmbio social mais pacífico, o “civilizar da economia das pulsões e da conduta da classe superior”. A etiqueta e o cerimonia parisienses teriam dado para as cortes “os instrumentos que desejavam para tornarem manifesta sua dignidade, bem como visível a hierarquia social” (ELIAS, 1993, p. 17).

²² AHRS – Fundo Polícia, série: Delegacia de Polícia, Município: Pelotas, maço 15. Grifos nossos.

Antes do edital de 1870, temos conhecimento, a partir da obra de Guilherme Echenique publicada na década de 1930, de que no mês de outubro de 1869, após a nova versão do estatuto que regia o Sete de Abril, fora aprovado naquela sociedade o Regulamento Interno do Theatro, que era constituído de 12 artigos (MUNARETTO, 2015, p. 47). Infelizmente, Echenique, que teve contato com documentação rara da história do Teatro, não transcreveu este Regulamento, o qual, portanto, não temos acesso. O edital redigido e mandado afixar em locais públicos pelo bacharel em direito Antônio Caetano Séve de Navarro, enquanto delegado de polícia em exercício de Pelotas, versava sobre comportamentos civilizados e a necessidade da moderação das paixões. Tais controles por ele impostos sobre os modos de se portar em um espaço público, como um teatro, advogava mudanças de hábitos talvez difíceis de conseguir em uma localidade ainda bastante marcada pelas experiências rurais e numa província onde a violência, mesmo em disputas entre grupos de elite, era endêmica.²³

Recordemos que o pernambucano Antônio Caetano Séve Navarro obteve o seu título de bacharel em leis pela Faculdade de Direito de Recife e que em seu testamento encontramos uma biblioteca que reunia 200 títulos, com livros versando sobre história e ciências jurídicas. Infelizmente, os avaliadores não se importaram com a curiosidade dos historiadores e não listaram individualmente os livros, estipulando apenas um valor sobre o total das publicações custodiadas por aquela família. Mas o investimento na criação e manutenção de uma biblioteca, denuncia certo padrão de ostentação, um plano voltado para a distinção social através da posse de livros, através dos quais se exteriorizava a ilustração. Segundo o mesmo Norbert Elias (1993, p. 229), já mencionado:

O aumento da demanda de livros numa sociedade constitui bom sinal de um avanço pronunciado no processo civilizador, porque sempre são consideráveis a transformação e regulação de paixões necessária para escreve-los quanto para lê-los.

²³ Segundo o historiador norte-americano Spencer Leitman (1979, p. 9): “a guerra na zona da fronteira, que separava o território luso-brasileiro de seus vizinhos hispano-americanos, era endêmica”. Ao longo do século XIX, podemos citar vários conflitos bélicos que envolveram essa região meridional: a Campanha Cisplatina, 1811-1828; a Guerra dos Farrapos, 1835-1845; as Campanhas Uruguaias, 1849-1852; a Guerra do Paraguai, 1865-1870; a Revolução Federalista, 1893-1895. Segundo Leitman (1979, p. 9): “De todas elas, a Guerra dos Farrapos, uma revolução separatista e republicana, foi a que mais danos causou à integridade da nação brasileira”.

Segundo a historiadora Gisele Venancio, que analisou o arquivo privado e a biblioteca de Oliveira Viana, percebemos:

[...] como a compra e guarda de livros marca uma forma, um estilo de vida, revelando uma faceta importante do trabalho intelectual. [...] desde meados do século XIX a posse de livros passou a proporcionar um *status* aos grupos médios urbanos, principalmente aquele formado pelos profissionais liberais, tais como médicos, advogados e jornalistas (VENANCIO, 2015, p. 156).²⁴

Assim, talvez o edital lançado pelo delegado em exercício de Pelotas, naquele ano em que se encerrava o grande conflito da Tríplice Aliança, possa ser tomado como um vestígio das autorrepresentações de seu autor. Mas essas autorrepresentações não gravitavam no vazio, sendo construídas dialogicamente com as das elites locais, endinheiradas pelo comércio do charque:

Como em qualquer município, Pelotas estava politicamente dividida entre conservadores e liberais (muito embora os partidos fossem recheados de facções e nos anos 1850 e 1860 estas subdivisões tomaram um caráter bastante complexo com a entrada da Liga, da Contra-Liga e, posteriormente, dos progressistas no cenário político regional). A partir de 1882, os republicanos fundaram o seu clube e uniram-se ao grupo de correntes políticas que brigavam voto a voto nas eleições locais. Muitas vezes os conflitos tomavam um caráter de extrema violência. Homens que frequentavam o Teatro Sete de Abril, pagavam os professores europeus mais caros para educar seus filhos e filhas, viviam em bailes e saraus ao som de Mozart, Chopin e Schumann, não tinham o maior constrangimento em ordenar, por meio de seus capangas, as perseguições mais agressivas aos seus inimigos políticos (VARGAS, 2020, p. 20).

Estratégias voltadas a educação e ao lazer mais sofisticado faziam parte das autorrepresentações elaboradas por aquelas elites pelotenses, possuidoras das maiores escravarias da província, com patrimônios comparáveis aos dos endinheirados do centro do país.²⁵ Mas os cocheiros ou boleiros que conduziam os endinheirados pelotenses ao teatro Sete de Abril em suas carruagens, eram, em sua maioria, trabalhadores negros sujeitados a escravidão. O refinamento daquelas elites era dependente da exploração mais abjeta dos homens e mulheres africanos e afrodescendentes escravizados.²⁶

²⁴ A respeito das bibliotecas e os seus acumuladores, ver: ALMEIDA (2018), FERREIRA (1999).

²⁵ Como comentou o jornal O Rio-Grandense, em seu número de 26.01.1853, o sucesso das sociedades de baile e do Teatro Sete de Abril, evidenciava que os habitantes de Pelotas tinham “muito gosto em divertir-se e muita delicadeza em suas maneiras sociais” (MÜLLER, 2010, p. 70).

²⁶ Ver: AL-ALAM (2007), AL-ALAM; PINTO; MOREIRA (2020); MÜLLER (2010); PINTO (2012, 2018), TOMASCHEWSKI (2014).



Mas, evidentemente, o teor do edital de 1870 também nos faz repensar criticamente os hábitos relacionados a frequência da população livre branca de Pelotas naquele espaço cultural. O refinamento dos costumes, em uma sociedade permeada pelo escravismo e o racismo, certamente dialoga com a branquitude. Tratava-se de um exercício de uma branquitude que se esteava na fruição de produtos gestados nas ondas culturais europeias, consumo que exigia uma etiqueta comportamental e um vestuário apropriados. Mas um frágil véu protegia essa branquitude, manejada por elites que se desdobravam em parecer incólumes aos nauseabundos odores da produção charqueadora e surdos aos ecos das africanidades daquele centro escravista profundamente vinculado ao Atlântico Negro.²⁷

Em 1852, na capa do jornal *O Pelotense*, em meio a uma reportagem sobre um espetáculo de uma companhia francesa, o editor fazia a sugestão para que o diretor em futuros espetáculos, iluminasse os camarotes, já que o Teatro não contava com um lustre central. Mas, ainda, sugeria ao delegado da cidade, “que se digne a mandar os soldados da polícia, que não consentam ajuntamento de negros nos corredores dos camarotes”. (SANTOS, 2012, p. 25). Uma semana depois, no dia 17 de fevereiro, o mesmo jornal *O Pelotense*, celebrava que os soldados “varreram dos corredores esta negrada que aí se costuma reunir, e com tanto escândalo, que não só com sua algazarra perturbam o espetáculo, mas que também com suas palavras indecentes ofendem os ouvidos das famílias honestas que aí estão” (MULLER, 2010, p. 183). Além do epíteto racista na forma de identificação das pessoas que lá estavam, com a expressão pejorativa “negrada”, interessante pensar quem eram estes indivíduos negros livres, forros

²⁷ Sobre branquitude, ver: CARONE & BENTO, 2014; MÜLLER & CARDOSO, 2017; CARDOSO, 2014 e SCHUCMAN, 2012.

ou escravizados que estavam naquele espaço. Sara Munaretto convida a refletir a respeito da “relação dúbia entre a indispensável servidão e o incômodo que suas presenças provocavam em seus senhores” (2015, p. 91). Provavelmente estes homens negros e mulheres negras, e talvez nem todos e todas escravizados, estavam vinculados no mundo do trabalho aos serviços domésticos e também aos serviços de transportes, como os cocheiros e boleiros já citados (MUNARETTO, 2015, p. 97). Eram trabalhadores e trabalhadoras vistas pejorativamente pelas elites, que deles necessitavam na ostentação de seus hábitos de prestígio.

Posteriormente, em 1878, outro delegado de polícia, Dr. Vicente Cypriano da Maia, tido como “enérgico”, investiria no papel da hierarquização, e que obviamente era pautada na distinção de cor, organizando “a saída das pessoas das galerias, as de menor renda, por uma saída específica, evitando as ‘confusões’ que se sucediam no contato entre os públicos” (AL-ALAM, 2013, p. 233). Sem dúvida alguma, o espaço do Teatro sempre foi hierarquizado e racializado, inclusive tendo como correspondência à ideia da desordem os cidadãos de “menor renda” e os homens e mulheres negras.

Aqui vale abrir uma janela neste texto. Havia diferentes tipos de sociabilidade dependendo do lugar social das pessoas. No caso da população negra, muita repressão ocorria com seus bailes e batuques, e os delegados eram fundamentais na repressão desta sociabilidade. O delegado Maia foi citado por muito tempo em uma espécie de ditado popular criado pela figura de Deus Te Livre, que teria sido um homem tido como “ébrio”, que andava pelas ruas da cidade com a prática de ler jornais em voz alta e ironizar políticos e partidos do Império, o que o levava muitas vezes para a prisão por desacato. Junto com outro delegado famoso da cidade por sua truculência, o Caldeira, esses *meganhas* apareciam nos relatos de Rodolpho Xavier a respeito das memórias da cidade negra de Pelotas. Rodolpho, no jornal da imprensa negra, A Alvorada, em 1950, lembrava o ditado realizado por Deus Te Livre nas ruas da cidade na década de 1880: “Deus-te-livre! O Maia não quer, Caldeira não consente. Negro não vai a baile, por que negro não é gente!”²⁸.

²⁸ Bibliotheca Pública Pelotense. Centro de Documentação e Obras Valiosas. Jornal A Alvorada. Dia 4 de fevereiro de 1950. O jornal A Alvorada circulou de 1907 a 1965 na cidade de Pelotas,

Chama atenção a forma como Deus Te Livre denunciava a prática de racismo e a repressão da polícia aos bailes de homens e mulheres negras em Pelotas. Em processo crime de 1877²⁹, observamos um cotidiano destes bailes. Eram cerca de dez horas da noite do dia 23 de junho de 1877, quando o português Antônio Carvalho levou uma facada mortal de Antônio Francisco de Souza, soldado do 3º Batalhão de Infantaria, natural da Paraíba do Norte e que estava há cerca de oito meses na cidade. O crime ocorreu num baile tido como de “negros”. Um outro português, morador da cidade, carroceiro, de 46 anos e solteiro, em seu testemunho, alegou ter sido quem organizava o “baile de negros” na sua casa na estrada do Fragata, quando:

[...] alguém que estava do lado de fora da porta que bota para a rua, lançou na sala pimenta moída; que pouco depois, conhecendo os indivíduos que se achavam no baile, que a pimenta principiava a produzir seus efeitos, um pardo que se achava também no baile, que dizem ser soldado de polícia, mas que estava vestido a paisana, zangou-se com os espectadores da rua, e saindo para esta insultou com palavras grosseiras aos indivíduos que ai se achavam, que neste ato ouviu dizer por uma preta escrava de Joaquim Santos, que o soldado tinha dado uma facada no Antônio Carvalho; que em ato seguido a esta notícia, ele testemunha tratou de fechar as portas de sua casa, acabando com o baile e indo deitar-se.

Ao ser perguntado se tinha licença para “o maxixe”, disse que “não requereu licença a autoridade policial, mas que pediu a parda Raimunda, escrava de Eurico Santos, para conseguir a licença para o baile e esta conseguiu do inspetor de quarteirão Antonio Maria”.

O baile de negros era um maxixe organizado por um português! Em outro relato, Antônio Francisco de Souza fora identificado como “pardo escuro”, no testemunho de Simplicio Alves Lisboa, de 37 anos, casado, lavrador, da província, morador da estrada do Fragata, que disse que, ao se deslocar com família e amigos, parou do “lado de fora do baile para ver os negros dançando”. Dissera que ouvira falar que haviam jogado pimenta moída e que “um pardo escuro, que reconhecia ser soldado à paisana, os xingou e puxou de uma faca, ele desviou do golpe, mas o pardo teria dado outro na vítima que faleceu”. Um escravizado, relacionado como informante no processo, de nome Isidoro, afirmara estar também no “baile de negros” e identificou o soldado como “de cor fula”.

sendo o jornal da imprensa negra que mais tempo circulou no Brasil. Ver: SILVA, 2011; SANTOS, 2003.

²⁹ APERS. Fundo Comarca de Pelotas. Subfundo: Cível e Crime. Estante: 006.0183. Número: 275.

Interessante observar que o baile contava com a participação de escravizados, importante relacionar este ponto, pois eram espaços de protagonismo popular, envolvendo sujeitos de diferentes status sociais, libertos, populares e escravizados. O que causava certamente muito temor das autoridades, nucleando o povo pobre na prática de sociabilidade. O soldado Antônio foi considerado culpado pelo júri e recebeu a punição de seis anos de prisão com trabalhos forçados.

Outro caso envolvendo baile de homens e mulheres negras, datado de 1884³⁰, evidencia a tensão que esta prática de sociabilidade causava. Numa ronda costumeira realizada na antiga região da Luz, no dia 13 de julho, um policial particular recebeu o pedido de auxílio de um sujeito chamado Manoel Mauricio Filho, por “ter sido insultado e ver-se ameaçado por um grupo de negros que acabavam de ser dispersos de um baile”. O praça perseguiu o grupo, que resistiu, “tendo Coronel disparado dois tiros de revólver em direção a polícia, sendo logo em seguida preso tendo em seu poder um revólver, uma espingarda, e o preto João uma faca”. Outro homem, identificado como “crioulo”, que estava no baile e realizava serviço a pedido de Manoel Mauricio Filho, na fuga caiu em um algibe afogando-se.

Mas o relato do registro do ocorrido trazia uma informação ainda mais relevante: “Disse mais que tem ouvido da voz pública que o pardo Coronel não tem ocupação decente, que é de maus precedentes, tendo a pouco praticado furtos na Serra dos Tapes donde viera para esta cidade, continuando aqui as suas correrias”. No interrogatório, João Antonio, conhecido com o apelido de Coronel, disse ser solteiro, de 21 anos da idade, natural da província, jornaleiro, e alegou que morava na cidade fazia um ano. Ao ser questionado sobre sua condição jurídica, disse ter sido liberto por seu ex-senhor Capitão Frazão, gratuitamente, alegando que sua carta de alforria estaria em Bagé em poder de sua mãe. Ao ser questionado se recebera a carta por ser “incurável”, disse que “deu-se a carta para que ele se retirasse”. Coronel era acusado de viver de “correrias” na Serra dos Tapes, importante ressaltar que a região era tradicionalmente utilizada como território para fugas e construção de quilombos, e este homem, que viera da região fronteira de Bagé, que tinha sua

³⁰ APERS. Fundo Comarca de Pelotas. Subfundo: 2ª Vara Cível. Estante: 006.0014. Número: 4437.

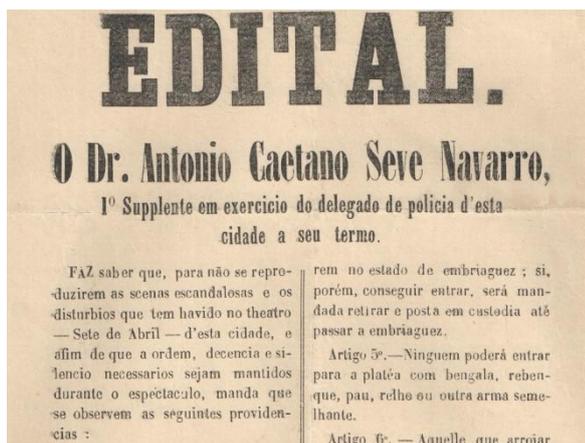
condição de liberdade questionada, sem dúvida compartilhava e acionava estas experiências no lugar.

Retornando ao fato do baile, em seu depoimento, Luiz Maria Maciel, policial particular, de 27 anos de idade, natural desta província, casado, disse que chegando o mais rápido possível ao local, encontrou Manoel Mauricio em sua casa e “todos muitos assustados, pois haviam dispersado um baile que vários escravos faziam em um quarto da casa e havia sido jurado”. Luiz disse ter perseguido os acusados e os encontrou “escondidos junto a uma pardinha, num casebre e que fingiam dormir”. Disse ainda, que voltando a casa de Mauricio, disparou o “preto Roque” que depois atirou-se no algibe. Estavam no baile, segundo o testemunho deste policial, pardos, libertos e escravizados, todos juntos numa cocheira de Mauricio. Em julgamento, o Juiz alegou que não havia base para procedimento oficial, colocando em liberdade o acusado.

O caso ilustra a forma como homens e mulheres, negros e negras, mesmo com todo o aparato policial, buscavam garantir suas práticas de sociabilidade, danças, festas, misturando nestes públicos pessoas livres e escravizadas. Um potencial elemento de ameaça a ordem escravista bancada pelas elites. Ainda vale ressaltar, a repressão sobre as casas de religião de matriz africana espalhadas na cidade, que eram constantemente objeto de ataques das instituições normativas³¹. Normatizar o teatro, compunha a forma de conduzir a consolidação de uma moral burguesa nas elites e grupos médios da sociedade pelotense naquele contexto, mas havia outra batalha que era a normatização e repressão da sociabilidade dos grupos populares e escravizados, o que fazia com que fosse cobrado em seus corpos nos enfrentamentos repressivos nas ruas da cidade.

Ao lermos aquele edital de 1870, relativo ao teatro de Pelotas, recordamos de uma sugestão inspiradora do linguista italiano Umberto Eco, que em um de seus romances – *O Pêndulo de Foucault* (1989, p. 87) – adverte que, se observarmos um “sistema de vetos” (como os Códigos de Posturas e o edital do Teatro Sete de Abril, por exemplo), podemos “intuir o que as pessoas faziam habitualmente...e com isso traçar esboços da vida cotidiana”.

³¹ Ver: MELLO, 1994.



O edital formulado pelo bacharel Antônio Caetano Séve Navarro foi vertido no papel pelo escrivão da polícia Francisco de Azevedo Sousa, em 9 de maio de 1870, e impresso naquela mesma cidade de Pelotas, na tipografia do Jornal do Comércio, localizada na rua da Igreja nº 15.

As motivações apresentadas pelo 1º suplente em exercício da delegacia de polícia foram as “cenas escandalosas e os distúrbios” que vinham ocorrendo no Teatro Sete de Abril, as quais exigiram a aplicação de medidas restritivas, “afim de que a ordem, decência e silêncio necessários sejam mantidos durante o espetáculo”. Por essa breve explanação do delegado em exercício, somos levados a imaginar que, mesmo que o Teatro já estivesse com as portas abertas por mais de trinta anos, o público que o frequentava não havia ainda adquirido os bons modos que as apresentações teatrais e musicais exigiam e os atores e músicos esperavam.

Em sua biografia do político Joaquim Nabuco, a socióloga Ângela Alonso insere o pai deste importante abolicionista na aristocracia burocrática:

Nabuco de Araújo pertencia à aristocracia burocrática, chamada então “do talento”: homens sem grande lastro econômico, que faziam carreira no Estado. Nabuco de Araújo chegara a ela casando-se, em 1840, com uma Suassuna, família aliada dos Cavalcanti, a grande oligarquia territorial pernambucana. A partir daí se estabeleceu. Seu escritório jurídico logrou reputação e frequentes consultorias ao estado. Ascendeu a quase todos os postos políticos relevantes e foi assimilado à sociedade de corte - mas sem acumular patrimônio. Joaquim Nabuco nasceu, pois, numa família que compunha a *aristocracia de segunda divisão* (ALONSO, 2007, p. 19).

Esta aristocracia burocrática ou do talento tinha na frequência ou circulação pelas faculdades, parte nodal de sua formação, “de modo a pôr o aspirante a político em contato com o norte e o sul, as duas metades

discrepantes do mesmo Império" (ALONSO, 2007, p. 27).³² Impossível não pensar em Norbert Elias, quando Alonso (2007, p. 20) destaca a necessidade dessa aristocracia absorver *Hábitos de Corte*, investindo no esmero das apresentações, nas artes da sedução, na polidez e na erudição. O bacharel pernambucano Séve Navarro, com sua para o período portentosa biblioteca, era certamente integrante desta elite *de talento* imperial.

O edital de Séve Navarro era sucinto, distribuído em apenas nove artigos. O primeiro procurava impedir o intercâmbio entre os frequentadores do teatro e os atores de uma maneira que os espetáculos pudessem transcorrer com as menores interrupções possíveis:

Artigo 1º - Ninguém dentro do teatro poderá dirigir em voz alta palavras ou gritos a quem quer que fôr, exceto aos actores as de – bravo, caput, bis, bem; e n'este mesmo caso poderá o juiz impôr silencio, quando fôr perturbada a ordem e tranquilidade do espetáculo.

O parágrafo acima, e os que vem em seguida, nos dão uma imagem de que o público que frequentava o Teatro Sete de Abril portava-se naquele espaço com uma desinibição característica de um mercado público, trocando impressões sobre a peça e quem sabe sobre a política e a guerra, de um camarote para o outro. Os atores eram vítimas de desacato e perturbação em seu desempenho artístico, e as mulheres que trabalhavam sobre o palco deveriam ser alvo de palavreados permeados de misoginia e permissividade sexual.

Ilustrativo disso foi o ocorrido com Eugênia Câmara, em 1862, naquele Teatro. Ela, portuguesa e uma atriz reconhecida no cenário nacional, posteriormente, um ano depois da estadia em Pelotas, apaixonou-se e viveu com Castro Alves. Era 26 de janeiro de 1862 quando Eugênia se apresentava no Teatro com a comédia *Por causa do vento*, quando duas pessoas começaram a vaiar e bater os pés no assoalho em forma de protesto, era a chamada pateada (SANTOS, 2012, p. 72/73). Um outro grupo da plateia reagiu e partiu para a briga contra a forma como Eugênia foi tratada. O conflito só terminou após intervenção da polícia. Dizia assim o Diário de Rio Grande sobre o conflito: “O que era esse ato se não o filho de um plano horrivelmente combinado para chocar (quando não desmoralizar) a artista inteligente, a mulher de talento, que

³² Sobre as elites imperiais e provinciais, ver: CARVALHO, 1996; e VARGAS, 2007.

ia por dois títulos tornar-se credora de simpatia e devoção? [...] A plateia não pode com seu silêncio, sancionar ato tão degradante da parte de dois de seus membros, e em massa levantou-se para uníssona bradar: - fora a pateada! Começou então uma cena de pugilato entre esta e os primeiros, e se a [ilegível] do nosso povo, não fosse juntar-se a intervenção da autoridade, talvez tivéssemos a deplorar alguma catástrofe” (MULLER, 2010, p. 182).

Artigo 3º - Ninguém poderá estar na platéia, ou á frente dos camarotes, sem estar decentemente vestido.

Artigo 4º - Fica proíbida no theatro a entrada ás pessoas que se acharem no estado de embriaguez; si, porém, conseguir entrar, será mandada retirar e posta em custódia até passar a embriaguez.

Artigo 5º - Ninguém poderá entrar para a platéia com bengala, rebenque, pau, relho ou outra arma semelhante.

Artigo 6º - Aquelle que arrojar moedas e cebolas, ovos, ou outros objectos para dentro, ou fóra do theatro, com o fim de injuriar, será immediatamente prezo e conduzido perante a autoridade, que procederá contra o mesmo na fórmula da lei.

Artigo 7º - É proibindo fumar na platéia, ou dentro dos camarotes, durante a representação.

Artigo 8º - Todo aquelle que conservar-se dentro do theatro sem a devida decência, ou promover distúrbios, será immediatamente retirada para fóra do espetáculo.

Como percebemos acima, a maioria dos artigos daquele edital visava o controle de comportamentos que julgamos muito difíceis de obstaculizar naquela sociedade oitocentista meridional, permeada de modos que exteriorizavam masculinidades.³³ Consumir bebidas espirituosas, fumar em público, portar objetos que podiam se metamorfosear de corriqueiros em instrumentos de violência física (bengalas, rebenques, paus, relhos), parecem demasiado importantes para aqueles homens ostentarem a sua masculinidade, para serem abandonados repentinamente. Assim como a interferência no desenrolar do trabalho dos atores através do ato de arremessar objetos de natureza tão díspar, como moedas, cebolas e ovos.

Isolamos dos demais o artigo 2º, porque ele nos transmitiu outra forma de fruição daquele espaço público:

Artigo 2º - Ninguém poderá declamar de cór, ou lendo, nem repartir dentro do theatro peça alguma, ou escripto, sem ter entregado á autoridade, que inspecionar o espetáculo, uma cópia assignada por

³³ Sobre masculinidade em suas várias formas, ver: BARBOSA, 2015; BERTAUD, 2013; BOURDIEU, 1999; CECCHETTO, 2004; CORBIN, COURTINE & VIGARELLO, 2013; KIMMEL, 1998.

quem a houver de recitar, ou pelo autor que se responsabilizará, estando no gozo de seus direitos políticos, e sem que a mesma autoridade dê o consentimento, ou ponha o – visto –, afim de poder verificar-se a responsabilidade.

O trecho acima transmite a forte impressão de que naquele teatro não eram só as vozes dos artistas que ecoavam, mas poesias, escritos políticos (abolicionistas, republicanos), escritos literários, circulavam sem o absoluto controle das autoridades. Era prática usual da época que a poesia fosse plenamente saboreada quando lida em voz alta (*declamada de cor*), sendo seu consumo intimista menor do que o coletivo. Era o Teatro Sete de Abril, portanto, um “lugar de confrontação textual” (GÓMEZ, 2018, p. 110). Ainda, observamos que a avaliação prévia da autoridade do texto a ser lido, denota controle dos comportamentos observados como imorais, mas fundamentalmente também um cerceamento político, mesmo que garantido o “gozo dos seus direitos políticos”.

Este artigo, ao tratar da declamação de poemas e do regramento das autoridades, remete a uma história muito lembrada na cidade relativa ao poeta Francisco Lobo da Costa. Em 1883, Lobo da Costa, ao ter representado um texto seu em espetáculo do Teatro, fora proibido de entrar no espaço devido a sua embriaguez. Alfredo Ferreira, relata sua memória daquele dia: “Súbito ouviu-se uma voz, voz irritada como de quem altercava, voz soturna, rouca, cavernosa como de quem falasse de um poço. Aproximei-me. Em meio de um grupo gesticulava violentamente um homem desfigurado, a barba inculta, mal trajado” (GILL, 2007, p. 45). O poeta, tido como um dos maiores do Romantismo no Rio Grande do Sul, teve negada a sua entrada naquele “templo civilizacional” da cidade, devido a seu aspecto não quisto naquele modelo de sociedade, provavelmente enquadrado na linha do que é apresentado no artigo 4º, sendo proibido de ver sua própria poesia ser apreciada, e sofrendo no seu corpo a repressão que tecia a rede dos espetáculos da arte.

O artigo 8º, a respeito da decência para “conservar-se” no espaço do teatro, pode ser medido em sua demanda para situações interessantes para pensarmos os usos daquele espaço. O Teatro Sete de Abril foi utilizado também para as práticas de carnaval, fundamentalmente os bailes, que se tornaram fixos na programação do local a partir de 1870. Um tablado era estendido, coreto de música instalado, com o palco se transformando em um bar. Segundo Klecio

Santos, as pessoas dos camarotes não se misturavam com as da plateia, ficando os espaços de distinção bem demarcados. Em jornal da cidade, no ano de 1876, era denunciada a presença no baile do Teatro, de uma mulher referenciada como “meretriz Delfina de tal”, conhecida, de acordo com a fonte, popularmente como “a porto-alegrense”. Ela teria desprezado os bons costumes se apresentando “quase nua”, ofendendo a moral pública. Segue a narrativa de Santos:

Segundo a notícia, o delegado Francisco Nunes de Souza mandou a prostituta se retirar do salão, para que “o decoro das famílias não sofresse pela maneira licenciosa em que se ostentava”, mas minutos depois Delfina voltou num curto dominó e continuou a dançar com um gestual lascivo. A meretriz acabou recolhida ao xadrez sob aplausos, depois de ofender a autoridade policial. Foi solta uma hora depois, ato que gerou novos protestos da imprensa (2012, p. 66).

A Porto-alegrense fazia surtar a autoridade policial e a imprensa moralista da cidade, o que evidencia a dura tarefa dos delegados e dos policiais, demandados pelas imposições e contradições daquela elite de Pelotas durante a década de 1870.

O artigo 9º, que encerrava aquele edital, ameaçava os que cometessem “os actos, que acima vão prohibidos” com as penas do artigo 128 do Código Criminal do Império, “além das mais em que incorrerem”. Esse artigo 128 estava inserido no capítulo VII que se referia a “Desobediência às autoridades” e expressava categoricamente:

Art. 128. Desobedecer ao empregado publico em acto do exercicio de suas funções, ou não cumprir as suas ordens legaes.

Penas - de prisão por seis dias a dous mezes.

Considerações finais

O historiador Antonio Castillho Gómez, em seu texto - *Escritura en las Calles: Textos efímeros y espacio público em la temprana edad moderna hispana* (2018) – trata editais como estes afixados no teatro de Pelotas como potenciais indícios ginzburguianos - “una señal a través de la cual podemos intuir otros asuntos de mayor entidad” (GÓMEZ, 2018, p. 98). Seriam espécies de escritos urbanos, “que se difundieron mediante su exposición temporal em lugares publicos”.

Navegando pela história da leitura e da escrita, Gómez operacionaliza a noção elaborada pelo paleógrafo Armando Petrucci de “escrituras expostas”, conceituadas como sendo “cualquier tipo de escritura concebido en espacios abiertos o cerrados, para permitir la lectura plural (en grupo, masiva) y a distancia de un texto escrito sobre una superficie expuesta”. São, geralmente, papéis de caráter efêmero, alguns deles produzidos por instâncias de poder estatal (“documentos de contenido legal o dispositivos emanados de las distintas autoridades”), mas alguns são de contestação política e outros originários de instâncias privadas, pessoais (GÓMEZ, 2018, p. 100).

Os documentos de lavra pública (emanados da justiça, da polícia, da igreja) eram geralmente acompanhados de uma leitura oral inicial, marcada pela pompa e circunstância que o teor do documento pedia. Tratava-se de um cerimonial regrado – “obviamente la solemnidad del acto no era simple la misma, sino que dependia de la importância que tuviera la autoridad o institución ordenante y del contenido del escrito” (GÓMEZ, 2018, p. 101). Eram textos para serem lidos e ouvidos, por isso tinham vocabulários específicos, “donde es corriente el recurso a locuciones propias de la comunicación oral” (GÓMEZ, 2018, p. 102).

Imaginamos que os pasquins ou editais afixados em locais públicos, muros urbanos, portas das igrejas, casas de espetáculo ou tabernas, provocavam leituras plurais, baseadas nas percepções pessoais ou delegadas, muitas vezes feitas em grupo. Colocado o papel em local público, as pessoas se aproximavam para vê-lo e, se possível, lê-lo. Alguém letrado deveria fazer a leitura em voz alta, satisfazendo a curiosidade dos demais e, à medida que o texto ia sendo lido, discussões e explicações produziam versões díspares do mesmo. Pasquins que traziam informações difamatórias a moral ou comportamento político de pessoas específicas deveriam, quando lidos em voz alta, serem acompanhados por risos e demonstrações de concordância ou repúdio. Mas mesmo editais com comunicados de autoridades, expostos em locais públicos, como os teatros, provocavam recepções compartilhadas. Assim, podemos perceber o espaço urbano como “lugar de confrontação textual” (GÓMEZ, 2018, p. 110).

No dia 14 de maio de 1870, os vereadores da Câmara Municipal de Pelotas, apreciaram o edital realizado pelo delegado suplente Séve Navarro e o aprovaram, mostrando como os edis concordavam que aquele espaço deveria

ser preferencialmente normatizado, procedendo a exclusão social e racial de seus frequentadores. O Teatro era um ponto nodal para observar e se fazer percebido e as suas regras comportamentais instrumentalizavam as elites paroquiais para tornar “manifesta sua dignidade, bem como visível a hierarquia social” (ELIAS, 1993, p. 17).

O texto aprovado pela Câmara e inserido nas posturas municipais era praticamente idêntico ao que tratamos neste texto, porém acrescentava três novos artigos, que não constavam no material afixado no teatro e que causara aquela comoção social.

Artigo 1º. Nenhum espetáculo se levava a efeito sem ser previamente autorizado pelo delegado de Polícia. Os infratores serão multados em 20\$ réis e se o espetáculo for imoral ou dele possam resultar desastres ou perigo ao público e aos particulares; penas, oito dias de prisão e 30\$0 de multa.

Artigo 2º. Os atores que no desempenho de seu papel cometerem por gestos ou palavras algum ato contra a moral e bons costumes, sofrerão a multa de 20\$ e cinco dias de prisão.

Artigo 3º. O ator que dirigir do palco insultos aos espectadores, sofrerá a multa de 30\$ e oito dias de prisão.³⁴

Pelo que podemos notar acima, o delegado suplente parecia mais preocupado com o indecente e turbulento comportamento da plateia, mas os vereadores acrescentaram regras de controle dos dramaturgos e dos atores. Talvez tenha sido uma conceção das autoridades para os descontentes frequentadores do teatro, que não estavam preparados para essa regulamentação comportamental advinda da esfera pública. Além disso, lembremos que a fortuna de Pelotas, como já dissemos, estava assentada sobre a violenta exploração de homens e mulheres escravizadas e que ideias abolicionistas ou críticas às desumanidades cometidas pela classe senhorial poderiam ecoar do teatro e se espriar pelas ruas tensionando o frágil equilíbrio dos antagonismos sociais e raciais que estruturavam aquela sociedade oitocentista (ARAÚJO, 1994, 2009).

Os novos artigos relacionados pela Câmara, buscavam normatizar o perfil dos espetáculos e o próprio comportamento de quem os realizava, no caso, os atores. Sem dúvidas, uma censura no campo moral, mas também no político, já

³⁴ AHRS – Fundo Autoridades Municipais, Caixa 48, Município: Pelotas, maço 107. Ofício ao Presidente da Província, 14 de maio de 1870.

que era uma conjuntura de crise política demarcada principalmente pelos desgastes do país na Guerra do Paraguai.

O Teatro, e aqui fazemos referência ao Sete de Abril, mas pode ser estendido como uma reflexão para os outros da mesma época no país, fora um espaço fundamental na costura do ritual da hierarquização social. E neste sentido, as ações dos delegados, dos soldados e a construção dos editais e códigos de posturas foram fundamentais naquele ritual de distinção que normatizava a vivência dos espectadores: “Um desfile de vaidades, normas, negociatas; estruturante de hierarquias e de moralidades” como aferido por Munaretto (2015, p. 100). No século XIX, o Teatro foi o vetor de uma prática social com pretensão discurso civilizado embasado nos padrões europeus, que no Brasil conviveu com as violências da escravidão, o que na teoria parecia contraditório, mas na prática fora manejado pelos interesses das elites brancas. Foi o encontro bailante da barbárie com a civilização, trazendo para o palco a desigualdade brasileira.

- Anexo -

Edital.

O Dr. Antonio Caetano Séve Navarro,

1º Suplente em exercício do delegado de policia d’esta cidade a seu termo.

Faz saber que, para não se reproduzirem as scenas escandalosas e os distúrbios que tem havido na theatro – **Sete de Abril** – d’esta cidade, e afim de que a ordem, decencia e silencio necessários sejam mantidos durante o espetaculo, manda que se observem as seguintes providencias:

Artigo 1º - Ninguem dentro do theatro poderá dirigir em voz alta palavras ou gritos a quem quer que fôr, exceto aos actores as de – bravo, caput, bis, bem; e n’este mesmo caso poderá o juiz impôr silencio, quando fôr perturbada a ordem e tranquilidade do espetaculo.

Artigo 2º - Ninguem poderá declamar de cór, ou lendo, nem repartir dentro do theatro peça alguma, ou escripto, sem trer entregado á autoridade, que inspecionar o espetáculo, uma cópia assignada por quem a houver de recitar, ou pelo autor que se responsabilizará, estando no gozo de seus direitos politicos, e sem que a mesma autoridade dê o consentimento, ou ponha o – visto -, afim de poder verificar-se a responsabilidade.

Artigo 3º - Ninguém poderá estar na platéa, ou á frente dos camarotes, sem estar decentemente vestido.

Artigo 4º - Fica proibida no theatro a entrada ás pessoas que se acharem no estado de embriaguez; si, porém, conseguir entrar, será mandada retirar e posta em custodia até passar a embriaguez.

Artigo 5º - Ninguém poderá entrar para a platéa com bengala, rebenque, pau, relho ou outra arma semelhante.

Artigo 6º - Aquelle que arrojear moedas e cebolas, ovos, ou outros objectos para dentro, ou fóra do theatro, com o fim de injuriar, será immediatamente prezo e conduzido perante a autoridade, que procederá contra o mesmo na fórmula da lei.

Artigo 7º - É proibido fumar na platéa, ou dentro dos camarotes, durante a representação.

Artigo 8º - Todo aquelle que conservar-se dentro do theatro sem a devida decência, ou promover distúrbios, será immediatamente retirada para fóra do espetáculo.

Artigo 9º - Os que commetterem os actos, que acima vão prohibidos, serão punidos com as penas do artigo 128 do Código Criminal, além das mais em que incorrerem.

E para constar mandou passar o presente edital que será affixado dentro do edificio do theatro, e nos lugares de costume.

Pelotas, 9 de maio de 1870.

Eu **Francisco de Azevedo Sousa**, escrivão o escrevi.

Antonio Caetano Séve Navarro

Pelotas, typ. do **Jornal do Commercio**, de **A. J. Dias** – **rua da Igreja 15**.

Abreviaturas:

AHCMPA – Arquivo Histórico da Cúria Metropolitana de Porto Alegre;

AHRS – Arquivo Histórico do Estado do Rio Grande do Sul;

APERS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul;

Bibliografia:

AITA, Carmen et al. (Org.). **Parlamentares gaúchos das cortes de Lisboa aos nossos dias (1821-1996)**. Porto Alegre, Assembléia Legislativa do RS, 1996.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **A Negra Forca da Princesa**. Polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857). Dissertação (Mestrado em História) –

São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2007.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias**. Populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889 / Caiuá Cardoso Al-Alam. – Porto Alegre, 2013.

AL-ALAM, Caiuá; PINTO, Natália; MOREIRA, Paulo. **Os Calhambolas do General Manoel Padeiro**. Práticas quilombolas na Serra dos Tapes (RS, Pelotas, 1835). 2ª ed., rev. e ampl., e-book. São Leopoldo - RS: Oikos, 2020.

ALONSO, Angela. **Flores, votos e balas**. O movimento abolicionista brasileiro (1868-88). São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALONSO, Ângela. **Joaquim Nabuco**. Companhia das Letras, São Paulo, 2007 (coleção perfis brasileiros).

ARAÚJO, Ricardo Benzaquém. Chuvas de verão. “Antagonismos em equilíbrio” em Casa-grande & Senzala de Gilberto Freyre. In: BOTELHO, André; SCHWARTZ, Lilia (org.). **Um Enigma Chamado Brasil**. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

ARAÚJO, Ricardo Benzaquém de. 1994. **Guerra e paz**. Casa-grande e senzala e a obra de Gilberto Freyre nos anos 30. Rio de Janeiro: Ed. 34.

BAKOS, Margaret. **RS: escravidão & abolição**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1982.

BARBOSA, Carla Adriana da Silva. “**José casou com Maroca e Antônio casou-se com Fina**”. Relações de gênero e violência afetivo-sexual no Sul do Brasil (RS, 1889-1930). 2015. 301 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2015.

BERTAUD, Jean-Paul. A virilidade militar. In: CORBIN, Alain et al (Orgs.). **História da virilidade**. O triunfo da virilidade: o século XIX. Petrópolis: Vozes, 2013b. p. 195-248.

BORBA, Gislaine. “**É causa dos oprimidos a que abraçamos**”: considerações sobre escravidão e liberdade nas páginas do jornal A Reforma (Porto Alegre/ 1870-1888). Dissertação de Mestrado. Programa de pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 1999.

CARDOSO, Lourenço. **O branco ante a rebeldia do desejo**. Um estudo sobre branquitude no Brasil. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Araraquara, Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais, Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista, 2014.

CARONE, Iray; BENTO, Maria A. S. (Orgs.) **Psicologia social do Racismo**. Estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2014.

CARVALHO, José Murilo. **Construção da Ordem**: a elipse política imperial ; **Teatro de Sombras**: a Política Imperial. 2ª edição, Rio de Janeiro : Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CECCHETTO, Fátima Regina. **Violência e estilos de masculinidade**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004.

CORBIN, Alain; COURTINE, Jean-Jacques; VIGARELLO, Georges (Orgs.). **História da virilidade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. V. 2: O triunfo da virilidade: o século XIX.

ECO, Umberto. **O Pêndulo de Foucault**. Rio de Janeiro, Ed. Record, 1989.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizatório**. Volume 2. Formação do estado e Civilização. Rio de Janeiro, Zahar, 1993.

FERREIRA, Tânia Bessone da Cruz. Bibliotecas de médicos e advogados do Rio de Janeiro: dever e lazer em um só lugar. In: ABREU, Márcia. (Org.). **Leitura, História e História da leitura**. Campinas: Mercado de Letras; São Paulo: FAPESP, 1999, p. 313-334.

GILL, Lorena Almeida. **O mal do século**: tuberculose, tuberculosos e política de saúde em Pelotas/RS 1890-1930. Pelotas: EDUCAT, 2007.

GÓMEZ, Antonio Castillo. Escritura en las Calles: Textos efímeros y espacio público em la temprana edad moderna hispana. In: LYONS, Martyn; MARQUILHAS, Rita (Orgs.). **Un Mundo de Escrituras**. Aportes a la historia de la cultura escrita. Buenos Aires: Ampersand, 2018.

HESSEL, Lothar. **Teatro no Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Ed. Da Universidade/UFRGS, 1999.

KIMMEL, Michael C. A produção simultânea de masculinidades hegemônicas e subalternas. **Horizontes Antropológicos**. Porto Alegre, ano 4, n. 9, p. 103-117, out. 1998.

LEITMAN, Spencer Lewis. **Raízes socioeconômicas da Guerra dos Farrapos**: um capítulo na história do Brasil no século XIX. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; MAGALHÃES, Mario Osorio (org.). **Dicionário de História de Pelotas**. 3ª ed. – Pelotas: Editora da UFPel, 2017.

MAIA, Mário. Música. In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; MAGALHÃES, Mario Osorio (org.). **Dicionário de História de Pelotas**. 3ª ed. – Pelotas: Editora da UFPel, 2017, p. 198/200.

MELLO, Marco Antonio Lírio de. **Reviras, batuques e carnavais**: a cultura de resistência dos escravos em Pelotas, Pelotas: Universitária UFPel, 1994.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Cativos e os homens de bem**. Experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858/1888. Porto Alegre, EST Edições, 2003.

MÜLLER, Dalila. **Feliz a população que tentas diversões e comodidades goza**: Espaços de Sociabilidade e Distinção em Pelotas (1832-1889). Tese (Doutorado em História) – São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2010.

MÜLLER, Tânia M; CARDOSO, Lourenço (orgs.). **Branquitude**. Estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.

- MUNARETTO, Sara Teixeira. **Em cena**. O Sete de Abril e o teatro dos corpos na Pelotas oitocentista. Dissertação (Mestrado em História) – Pelotas, Universidade Federal de Pelotas, 2015.
- OSÓRIO, Fernando Luis. **A Cidade de Pelotas**. Porto Alegre: Editora Globo, 1962.
- PINTO, Natalia Garcia. **A Benção meu Compadre**. Experiências de parentesco e liberdade em Pelotas, 1830/1850, Século XIX. Dissertação (Mestrado em História) – São Leopoldo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2012.
- PINTO, Natália Garcia. **Gerações de senzalas, Gerações de Liberdade**. Experiências de liberdade em Pelotas/RS, 1850/1888. Tese (Doutorado em História) – Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.
- SANTOS, Klécio. **Sete de Abril**. O teatro do imperador. Porto Alegre: Libertos, 2012.
- SANTOS, José Antônio dos. **Raiou a Alvorada**. Intelectuais negros e imprensa. Pelotas: Editora da Universidade - UFPEL, 2003.
- SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**. Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. Tese (Doutorado em Psicologia) – São Paulo, Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2012.
- SILVA, A. de M. **Diccionario da Lingua Portuguesa**. Tomo 1. Rio de Janeiro: Oficinas da S. A. Litho-Litotipographia Fluminense, 1922 (Edição fac-símile da 2ª edição, de 1813).
- SILVA, Fernanda Oliveira da. **Os negros, a constituição de espaços para os seus e o entrelaçamento desses espaços**. Associações e identidades negras em Pelotas (1820-1943). Dissertação (Mestrado em História) – Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2011.
- TOMASCHEWSKI, Cláudia. **Entre o Estado, o Mercado e a Dádiva**. A distribuição de assistência a partir das Irmandades da Santa Casa de Misericórdia nas cidades de Pelotas e Porto Alegre, Brasil, c. 1847 - c.1891. Tese (Doutorado em História) – Porto Alegre, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2014.
- VARGAS, Jonas Moreira. **Entre a Paróquia e a Corte**: uma análise da elite política no Rio Grande do Sul (1868-1889). Dissertação (Mestrado em História) - PPGH / Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.
- VARGAS, Jonas. “No Tempo dos Barões”. A elite política pelotense no período do auge das charqueadas escravistas (1850-1889). In: LOPES, Aristeu Elisandro Machado & VARGAS, Jonas Moreira (org.). **Capítulos de história de Pelotas**. Porto Alegre: Casalettras, 2020.
- VARGAS, Jonas. **Pelas margens do Atlântico**. Um estudo sobre elites locais e regionais no Brasil a partir das famílias proprietárias de charqueadas em Pelotas, Rio Grande do Sul (século XIX). Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

VARGAS, Mariluci Cardoso de. Theatro Sete de Abril. In: LONER, Beatriz Ana; GILL, Lorena Almeida; MAGALHÃES, Mario Osorio (org.). **Dicionário de História de Pelotas**. 3ª ed. – Pelotas: Editora da UFPel, 2017, p. 270/271.

VENANCIO, Gisele Martins. **Oliveira Viana entre o Espelho e a Máscara**. Belo Horizonte, Autêntica, 2015.

Recebido em Maio de 2023
Aprovado em Junho de 2023